



PARECER Nº 01/2017-CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1750, de 2017 que "Institui a Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no âmbito do Distrito Federal".

AUTORIA: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei 1.750, de 2017, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que dispõe sobre a instituição da Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no âmbito do Distrito Federal.

A proposição prevê em seu artigo primeiro que "fica instituída a Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no âmbito do Distrito Federal".

O projeto estabelece como objetivo, da Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, proporcionar melhor qualidade de vida, bem como promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer (Art. 2º).

Os incisos que se seguem trazem as diretrizes da Política que trata esse dispositivo, quais sejam: desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo; incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais onde ocorra a possibilidade destes eventos; disponibilizar testes e exames que permitam a identificação precoce do nanismo; divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas; proporcionar tratamentos que permitam amenizar os efeitos do





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



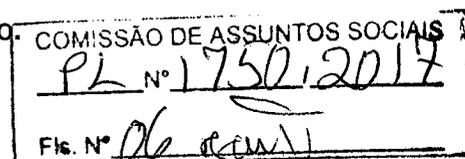
nanismo; criar o conceito de nanismo como especialização nas unidades públicas de saúde do Distrito Federal, propiciando o seu melhor atendimento; desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas; incluir as pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade; estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo; estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas; e criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.

Segundo disposto em seu artigo 3º "A Política Distrital de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa". E seus parágrafos estabelecem que as campanhas públicas devam incluir frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamentos alocados em logradouros públicos, durante a realização de eventos patrocinados pelo Governo do Distrito Federal ou realizados em locais públicos com a autorização governamental.

O Artigo 4º traz ainda que "as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário". Já o art. 5º estabelece que o Poder Executivo regulamente esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

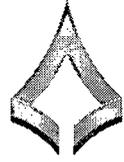
Segue-se cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor esclarece que a proposição em análise tem por finalidade viabilizar a Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, com o intuito de propiciar melhor qualidade de vida, bem como promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



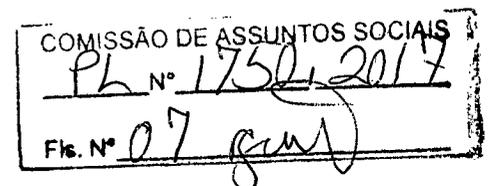
Traz ainda o conceito de Nanismo como uma denominação genérica para alguns distúrbios que provocam o baixo crescimento das pessoas, em comparação com o crescimento médio da população (anões). Pode-se dizer que há o nanismo proporcional, onde a estatura do indivíduo é baixa, mas o tamanho dos órgãos mantém a mesma proporção e o nanismo desproporcional, também chamado displasia esquelética, onde o tamanho do indivíduo é bem mais baixo que o normal, porém alguns órgãos mantêm-se em tamanho maior em relação à altura, em comparação com os indivíduos não anões. Ocasionalmente, o termo nanismo é aplicado somente às baixas estaturas desproporcionais. Ambos os tipos de nanismo normalmente têm causas genéticas e podem ou não ser hereditários.

Segundo o autor da proposta, as pessoas com nanismo sofrem com a discriminação em várias ocasionais, como na busca de emprego, onde não têm chances em igualdade perante pessoas de estatura normal, mesmo que para a realização da função a altura não interfira. Outro ponto de exclusão dessas pessoas é a dificuldade no acesso a diversos bens públicos, como por exemplo, telefones, banheiros públicos, ônibus, trens, cinemas, entre outros. Diante disso, percebe-se uma crescente necessidade de desenvolver projetos de inclusão social e de acessibilidade.

O autor chama a atenção para o fato de ser pouco divulgada a discriminação que pessoas com nanismo sofrem, e por isso se faz necessário campanhas para conscientizar a população, com o fim de uma maior inclusão social.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório.

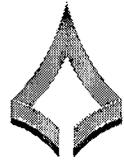


II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, inciso I, alínea "b" do Regimento interno desta Casa, que inclui



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que veda a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *Inclusão Social de Pessoas com Nanismo* ao dispor sobre a instituição da *Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no âmbito do Distrito Federal*, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b" do RICLDF.

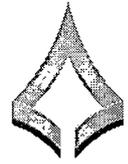
O projeto de lei, além de instituir a Política Distrital de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo no âmbito do Distrito Federal, trata, na sua essência, do combate a discriminação de pessoas com nanismo, que tanto sofrem por falta de oportunidade e acessibilidade em diversas áreas, como educação, saúde e trabalho, em especial promovendo projetos de inclusão social destinados a essas pessoas.

A falta de acessibilidade nos meios de transportes, prédios, banheiros públicos, bancos, etc. é uma das maiores dificuldades enfrentadas por esse grupo de pessoas. Além disso, a discriminação social representa um complicador importante para o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho. Por essa razão, grande número de pessoas com nanismo sujeitam-se a trabalhos que ridicularizam a sua imagem em função de seu tamanho, tornando-os alvo de piadas e lendas urbanas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



É preciso lembrar que as pessoas com nanismo são pessoas com deficiência que têm o direito de viver uma vida normal e completa, sem a imagem de que são engraçadas ou nascidas para provocar o riso. São indivíduos que se tornam adultos, desenvolvem-se, mas carregam o estigma de serem sempre vistos como personagens infantis. Nesse contexto, os meios de comunicação têm sido grandes responsáveis por fomentar e manter vivo o estereótipo sobre essas pessoas.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Robério Negreiros se mostra de grande valia para a sociedade do Distrito Federal, pois visa a redução das desigualdades sociais, a superação da pobreza, a elevação da qualidade de vida das pessoas com nanismo, promovendo projetos que visem melhorar a oferta de serviços públicos para essas pessoas, compreendendo melhor acesso ao mercado de trabalho e a educação e saúde. Além disso, se mostra ponderoso a iniciativa por contribuir com a redução da discriminação em relação a essas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Portanto, essa proposição se mostra conveniente e oportuna, pois possibilita uma ampliação ao acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade a programas de inclusão social, e o combate ao preconceito, em especial às pessoas com nanismo, demonstrando assim, ser eminentemente meritória, destacando-se por sua grande importância na sociedade por se preocupar em reduzir os impactos da discriminação.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.750, de 2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB-DF

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1750/2017
Fls. N° 09